

PROJETO DE LEI

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA
RESOLUÇÃO Nº 003/1990 (REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROCOLO SOB Nº : 772 / 2002

DT. ENTRADA: 18/11/2002 HORA: 16:09

REQUERENTE: MARIA N. ROCHA FREGONA

ASSUNTO:

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 003/1990
(REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES), E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista
Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivado

**Art. 1º - O artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lihares –
Estado do Espírito Santo, passará a ter a seguinte redação:**

**Art. 7º – Na terceira sessão legislativa ordinária de cada
legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia 6 (seis) de
janeiro à hora regimental, para eleição da mesa.**

**Art. 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-
se as disposições em contrário,**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de novembro do ano de
dois mil e dois.**

Maria Nilse Rocha Fregona
Maria Nilse Rocha Fregona
Vereadora

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 772/2002.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº
003/1990 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei da autoria da Ilustrada Vereadora Nilse Fregona, visando como dispõe sua ementa autorizar o Poder Público fornecer merenda escolar na rede pública durante as férias municipais.

A Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei que ora se discute, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

Era o que tínhamos a opinar, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

JOSÉ BELIZÁRIO SOBRINHO
Presidente

OSMAR MIRANDA
Relator

ANTONIO SILVÉRIO SOBRINHO
Membro

Av. Augusto Calmon, 1117
Linhares – E. Santo
Tel: 3371 0877
Telefax: 3371 1280
camaralinet@escelsa.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 772/2002.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº
003/1990 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei que ora se discute, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

Era o que tínhamos a opinar, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

ALAOR ANTONIO PESSOTTI
Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

ANGELO GABRIEL SILOTE
Membro

Av. Augusto Calmon, 1117
Linhares – E. Santo
Tel: 3371 0877
Telefax: 3371 1280
camaralinet@escelsa.com.br